

RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE REAVALIAÇÃO 2020/1

A Comissão Permanente de Assuntos Internos (CPAI) torna público o resultado parcial dos processos de reavaliação e avaliação de moradoras e moradores da CEUPA 2020/1.

Moradores com parecer positivo na reavaliação:

- Ana Olívia Monteiro Santos;
- Ben Hur Soares Ramos;
- Carima Atiyel;
- Bruna Govoni*;
- Paul Bioh;
- Elvira Ramirez;
- Gabriel Paludo Fiorentin*;
- Giorgio Bruno de Lucca;
- Mariana Padilha Alves;
- Carlos Moacir Schroder;
- Filipe Daros Idalino;
- José Henrique Braz;
- Lais Vieira Genro;
- Renata Gatto*;
- Susete Franciele Ribeiro M.;
- Ana Paula Krâmer*;
- Augusto Stevanin;
- Luiza Pretto Baumgarten;
- Eros Castro Nukaos;
- Conrado Fonseca Fel*;
- Deila Ferreira Santos Semedo;
- Giordano Ferreira;
- Gustavo Assarian;
- Christian Osei Aboagye;
- Maycon Picoli;
- Leandro Silveira Rodrigues;
- Raquel Cardoso de Freitas;
- Ruan Luís da Rosa.

Moradores em observação efetivados sem pendências:

- Juliana Carolino Reis;
- Natália Cristina Averbuch;
- Jean Ceresa*;
- Maurício Alves Vieira*;
- Tanara Souza;
- Camila Silva Faria;
- Carlos Júnior Jordão Wynter;
- Raquel Dias Waslawoscky;
- Mariah Battesini Teixeira.

Moradores em Permanência com Parecer Positivo:

- Carla Desengrini Gireli;
- Tales Costa Silva;
- Tiago Oliveira Torres;
- Willan Henrique Anghinoni;
- Ana Olívia Monteiro Santos;

Desligamentos com Parecer Positivo:

- Alfredo Montelongo Flores;
- Aline Mocelin Conte;
- Veridiana Ribeiro;
- Leônidas Vidal de Freitas;
- Kenal Kadet;
- Lara Lopes;
- Paula Maders;
- Luane Abatti;
- Eduarda da Silva Garcia;
- Elias Reis Beltrani;
- Flora do Vale Garcia;
- Liane Dias de Oliveira;
- Victor Henrique Timm;
- Victor Neves da Silva;

Moradores que não compareceram ao processo mas tiveram suas justificativas aceitas:

- Camila Stella.

Desligamentos com advertências:

Douglas Matheus Muler: Não pagou quatro rateios, e, mesmo após ser cobrado amigavelmente, não apresentou proposta de pagamento. Advertido gravemente por agir contrariamente às previsões dos arts. 8º, IV, e art. 14, I, do Estatuto da CEUPA.

Geovane Ribeiro: Não pagou quatro rateios. Caso não efetue o pagamento dos valores da maneira definida pela CPAI, receberá advertência grave.

Henrique Luís Trein: Não realizou adequadamente os OHs na casa II, recebendo da mesma parecer negativo. Recebe advertência da CPAI pela violação do disposto no art. 68 do Regimento Interno da CEUPA.

Jeson Boeira: Não realizou adequadamente os OHs na casa II, recebendo da mesma parecer negativo. Recebe advertência da CPAI pela violação do disposto no art. 68 do Regimento Interno da CEUPA.

Jacson Soíne Júnior: Não realizou adequadamente os OHs na casa II, recebendo da mesma parecer negativo. Recebe advertência da CPAI pela violação do disposto no art. 68 do Regimento Interno da CEUPA. Recebe outra advertência por ter extraviado atas importantes da casa II.

Vicente Padilha Estrela Amorim: Não realizou adequadamente os OHs na casa II, recebendo da mesma parecer negativo. Recebe advertência da CPAI pela violação do disposto no art. 68 do Regimento Interno da CEUPA.

Fabiele Costa da Silva: Não realizou adequadamente os OHs na casa II, recebendo da mesma parecer negativo. Recebe advertência da CPAI pela violação do disposto no art. 68 do Regimento Interno da CEUPA.

Moradores em procedimento de exclusão:

- **Gabriel Reis Kauffman:** Morador em observação sem vínculo de ensino com instituição de ensino ou cursinho pré-vestibular. Não apresentou comprovantes de matrícula durante o período de recurso. Portanto, recebeu parecer negativo da CPAI em sua avaliação. Por se tratar de associado em observação e ter recebido o parecer negativo, o morador enquadra-se na disposição do art. 14, V, do Estatuto da CEUPA, o qual dispõe que:

“Art: 14 – Também será excluído da CEUPA, o associado que se enquadrar nas seguintes situações:

[...]

V – O associado em observação que não for aprovado na CPAI de efetivação após o período de seis (06) meses de observação;”

Desta forma, é imperativa a emissão de parecer de exclusão pela CPAI, a qual o remeterá à Diretoria Executiva, órgão soberano para decidir sobre este tema, conforme a disposição do art. 11 do Estatuto da CEUPA. Não há possibilidade de pedir recurso da decisão, pois ela possui caráter de mera informação, não

se enquadrando nos conceitos de “advertência” ou “exclusão” nos termos do art. 57, §§5º e 6º do Regimento Interno da CEUPA.

- 1. A partir da data de publicação deste edital, os moradores efetivados estão autorizados a votar em reuniões e constituir cargos de administração na CEUPA.**
- 2. Os pedidos de recurso devem ser encaminhados via e-mail para a CPAI e para a presidência em até 5 dias, contados a partir da data de divulgação do resultado, de acordo com o Art. 65 do Regimento Interno da CEUPA;**
- 3. Os moradores marcados com o sinal “ * ” enviaram sua documentação por via eletrônica, e na primeira oportunidade devem entregar uma via impressa deles a qualquer membro da CPAI, sob pena de incorrer em advertência;**
- 4. Em caso de dúvidas, entre em contato através do e-mail da CPAI: cpai.ceupa@gmail.com.**

Porto Alegre, 30 de setembro de 2020

Giorgio Bruno de Lucca, Coordenador da CPAI 2020